



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

23 de março de 2017.

ORIGEM: PEDIDO Nº 204/2017

ABERTURA: 10 DE ABRIL DE 2017, ÀS 9:00H

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9:00h do dia 10 de abril de 2017**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e de acordo com as condições deste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES. OBJETO DA LICITAÇÃO: É objeto desta licitação a contratação de sociedade empresária para a prestação dos seguintes serviços:

- 1.1. Prestação de serviços de assessoria para captação de recursos federais, junto aos Ministérios Federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto ao SICONV – sistema integrado de gestão de convênios e contratos de repasse do governo federal, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento, e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;
- 1.2. Acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do município nos diversos ministérios e programas, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao município.
- 1.3. Elaboração e acompanhamento de toda documentação, orçamentária, e institucional necessárias à celebração de contratos de repasse, e/ou já celebrados entre o município e a Caixa Econômica Federal, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal.
- 1.4. Acompanhamento de processos da Prefeitura Municipal em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal.
- 1.5. Desenvolver a prestação de contas parcial no SICONV conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 1.6. Auxiliar o Município na operação de pagamentos pelo SICONV por OBTV e executar a prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse no SICONV e na Caixa Econômica Federal firmados com a municipalidade.
- 1.7. Elaboração e acompanhamento de toda documentação, no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), Monitoramento todas as obras de engenharia e infra-estrutura de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Academias da Saúde financiadas com recurso Federal, para o gerenciamento de todas as fases da obra, alimentação do sistema.
- 1.8. Acompanhamento de toda documentação do Plano de Ações Articuladas (PAR), que visa o cumprimento das metas do Compromisso Todos pela Educação, melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.
- 1.9. Prestação de serviço de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do Governo Federal, Secretarias estaduais e autarquias, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;
- 1.10. O município apresentará os projetos à empresa e esta deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto as secretarias municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos.
- 1.11. Quando a elaboração dos projetos depender de laudos, plantas e outros documentos de profissão regulamentada caberá ao município disponibilizar sem ônus equipe qualificada para o devido fim.
- 1.12. Acompanhamento de obras, se for o caso, juntamente com a equipe de engenharia.
- 1.13. Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios.
- 1.14. Os custos e despesas com viagens e demais deslocamentos para Brasília procederão por parte da Contratada;
- 1.15. A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior.
- 1.16. Os serviços deverão ser executados tanto na sede do município, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico que regula a presente licitação é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 3 - SECRETARIA MUN FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Projeto 2301 – Manutenção das Ativ da Sec da Administração e Fazenda

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos (3075)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

- a) pessoa física ou jurídica declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) pessoa física ou jurídica com falência ou insolvência civil decretada;
- c) pessoa física ou jurídica consorciada;
- d) pessoa física ou jurídica suspensa pelo município de Coronel Pilar;
- e) pessoa jurídica em regime de recuperação judicial;
- f) pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais sub-contratados, figure ou seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Coronel Pilar;
- g) pessoa física que seja ocupante de cargo, emprego ou função na Administração Direta ou Indireta do Município de Coronel Pilar;
- h) dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5. FASES DA LICITAÇÃO

Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes fechados e indevassáveis.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

c) ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

6. CREDENCIAMENTO

6.1 - O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual representará exclusivamente esta sociedade empresária, devendo estar munido de cédula de identidade para sua correta identificação.

6.2 - Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.

6.3 - A ausência de credencial ou procuração não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1- A empresa que desejar participar desta licitação **deverá** estar cadastrada nesta Prefeitura Municipal num prazo de até 3 (três) dias antes da abertura do certame. Os documentos necessários para o cadastro são aqueles discriminados abaixo:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade dos diretores;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício; **ou** Registro Comercial no caso de empresa individual.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**Documento de Identificação da Receita Estadual - DI/RE**) e do Município (**ALVARÁ acompanhado do comprovante de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

pagamento atualizado), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

OBSERVAÇÃO: *A prova de cadastro deve dizer respeito ao objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, a licitante deverá possuir cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, a licitante deverá possuir cadastro no Estado de sua sede. Há correlação direta com a incidência tributária da contratação. O cadastro de contribuintes estadual ou municipal depende do ramo de atividade da licitante. Dessa forma, a apresentação de um, de outro ou dos dois dependerá, exclusivamente, do objeto da licitação.*

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);

d) prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

7.2. A empresa que pretenda utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de todos os documentos previstos no item – 06, **declaração, firmada por contador e responsável legal da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**;

7.3 As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador e responsável legal da licitante, de que se enquadra no limite de receita referido acima**.

7.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos sub-itens 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

7.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6 O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBS: Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou cópia xerox



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Pode a Comissão de Licitação autenticar as cópias, à vista do original.

7.8- DOCUMENTOS DO ENVELOPE DE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

Deverão ser apresentados, no envelope nº 01, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia às vistas do original:

a) Certificado de Cadastro emitido pelo município de Coronel Pilar, desde que o ramo de atividades comporte o objeto da licitação e o CRC esteja no prazo de validade.

OBSERVAÇÃO: *Caso algum dos documentos obrigatórios para o cadastro original esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá reapresentá-los dentro da validade e anexá-los como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.*

b) Declaração assinada pelo representante legal que atende ao disposto no artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99 e no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/2002 (MODELO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE).

c) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público (MODELO ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE);

d) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONSISTENTE EM:

d.1) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

d.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa. A verificação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez geral (LG): $LG = (AC+ARLP) / (PC+PELP)$
- Endividamento Total (ET): $ET = (PC+PELP) / (AT)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PC= Passivo Circulante

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC > 1,00

LG > 1,00

ET < 0,50

OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

Importante: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.9 – As cópias dos documentos de habilitação apresentados deverão ser previamente autenticadas por tabelião ou pela Comissão de Licitações ou ainda por servidor público desta administração municipal, devendo conferir fielmente com o documento original. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

7.9.1 - A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação deverá, **preferencialmente, encaminhar por escrito junto ao envelope nº 01, a Declaração de Renúncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação nos termos do Anexo VII.**

7.10 - O licitante que não apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, da Proposta Financeira, ainda fechado.

7.11 – Não serão considerados habilitados os licitantes cujo contrato social, Ato Constitutivo ou Estatuto não se coadunam com o objeto da licitação.

8 - DOCUMENTOS DO ENVELOPE DE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

Deverão ser apresentados, no envelope nº 02, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia às vistas do original:

8.1 - Os itens da proposta técnica deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos oficiais e reconhecidos, conforme processo de cópia estabelecido no presente edital.

8.2 – Deverão constar na PROPOSTA TÉCNICA os seguintes elementos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA – A definição dos pontos do item será feita através da verificação da disponibilização de profissional com formação específica em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Administração de Empresas, Direito e Gestão Pública, mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de conclusão do curso. A formação a ser apresentada deverá ser apenas por sócios da empresa, indicados para a realização dos serviços, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Áreas Profissionais Disponibilizadas	Pontuação
01 Área Profissional	05
02 Áreas Profissionais	10
03 Áreas Profissionais	15
04 Áreas ou mais	20

b) FORMAÇÃO COMPLEMENTAR–A definição dos pontos do item será feita através da soma de pontos atribuídos a formação complementar (cursos relacionados à área de atuação– Projetos de captação de recursos, prestação de contas e administração pública e comprovados através de certificados dos profissionais indicados para a realização dos projetos). Os certificados a serem apresentados poderão ser apenas por sócios da empresa, respeitado o limite máximo de 20 pontos, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Tipo de Formação Complementar	Pontos por Curso
Cursos de Atualização Reconhecidos na área de projetos de captação de recursos, prestação de contas e administração pública.	03

c) FORMAS DE ATENDIMENTO – A definição dos pontos do item será processada através da indicação da modalidade de atendimento oferecidos pelos licitantes, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Pontos	Formas de Atendimento
03	Para atendimento telefônico.
06	Para atendimento presencial de 02 horas quinzenais mais telefônico.
15	Para atendimento presencial de 04 horas quinzenais mais telefônico.
20	Para atendimento presencial de 08 horas quinzenais mais telefônico.

d) ATENDIMENTO PRESENCIAL EM BRASÍLIA – A definição dos pontos do item será feita através da indicação da proposta de serviço presencial em Brasília para andamento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

projetos em um período de 12 meses, respeitado o limite de 15 pontos atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Pontos	Quantidade de Deslocamentos
01	Para 01 deslocamento em 12 meses
05	Para 02 deslocamentos em 12 meses
10	Para 03 deslocamentos em 12 meses
20	Para mais de 03 deslocamentos em 12 meses

e) Experiência Profissional da empresa comprovada através de atestados de capacidade técnica – A definição dos pontos do item será feita através de pontuação atribuída à experiência da empresa licitante, respeitado o limite de 20 pontos, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Pontos	
03	Para 01 experiência.
06	Para 03 experiências.
09	Para 06 experiências.
20	Para 10 experiências ou mais.

NPT = a + b + c + d + e, onde NPT = Nota da Proposta Técnica

f) Será considerada classificada, e, portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas Financeiras, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima de 60% do máximo de pontos disponíveis.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope nº 03

9.1 – A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

9.2 – Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste convite, assim como àquelas manifestamente inexequíveis.

9.3 - A proposta financeira (**ANEXO IV**) deverá, preferencialmente, estar datilografada ou digitalizada, sem rasuras ou emendas.

9.4 - O preço deverá ser expresso em reais.

9.5 – Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, não podendo ser manuscrita, isenta de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, devendo suas folhas, serem rubricadas e assinadas pelo representante legal. Nelas devem constar claramente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) Razão Social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;
- b) Uma única cotação, com preço mensal dos serviços, inclusas as despesas de locomoção, os impostos, seguros e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços referente à execução deste objeto, bem como eventuais despesas administrativas.
- c) Nome e assinatura do representante;
- d) As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, considerando-se o preço mensal, sendo atribuída a Nota de Preço em função dos seguintes critérios:

Pontos	Classificação
100	Primeira Colocada
90	Segunda Colocada
80	Terceira Colocada
70	Quarta Colocada
60	Quinta Colocada
50	Sexta e demais Colocadas

9.6 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Como critério de aceitabilidade de preços, não serão admitidas propostas com preços superiores ao preço mensal de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**. A empresa participante que apresentar preço superior será desclassificada.

10. DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Os envelopes de nº 1 contendo a DOCUMENTAÇÃO, nº 2 contendo a PROPOSTA TÉCNICA e nº 3 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida 25 de Julho s/n.º, centro, Coronel Pilar, até o **dia 10 de abril de 2017, às 9 horas**.

10.2 – Abertos os trabalhos na data, hora e local indicados no presente edital, as licitantes ou seus procuradores, deverão apresentar documento de identificação pessoal. Será admitida apenas uma pessoa habilitada para participar dos atos da sessão, por licitante presente.

10.3 – A seguir serão abertos os envelopes nº. 01, da Documentação, conferidos os conteúdos e rubricados por todos os participantes do ato.

10.4 - Em caso de inabilitação, o licitante terá o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata ou da Publicação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10.5 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de propostas técnica e financeira serão colocados em um envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes, no lacre, sendo dali retirados em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, quando serão abertos na forma do item 10.8.

10.6 - Ao declarado inabilitado, será devolvido fechado os envelopes referentes à Proposta Técnica e Financeira, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.7 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo 109 da Lei Régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

10.8 - Após a fase de habilitação, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes atinentes as Propostas Técnica e Financeira dos licitantes habilitados, rubricando, juntamente com os presentes, cada uma das folhas apresentadas.

10.9 - Após a primeira fase (habilitação) não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente formalizado e aceito pela Comissão.

10.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, procedida à abertura dos demais envelopes, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento dar-se-á pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, obedecendo aos critérios e proposições, contidos nos Capítulos IV e IV e art. 46 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 da Lei 8.666/93.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações.

A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a SOMA das notas obtidas na proposta técnica e da proposta de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$CF = (NPT + NPF)/2$, onde:

CF = Classificação Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPF = Nota Proposta Financeira.

Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

obtiver a maior pontuação apurada pela soma definida acima.

A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na CF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens **7.2** e **7.3**

11.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens **7.2** e **7.3** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **11.2** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.4 - O disposto nos itens **11.1** a **11.3**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens **7.2** e **7.3**, deste edital).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.2- Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitalizados e devidamente fundamentados;
- b) conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado, sob pena de não conhecimento;
- c) serem protocolados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo legal;

12.3 – Os recursos administrativos interpostos através de fac-símile, deverão ser transmitidos dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues no prazo de 1 (um) dia útil após a data de término do mesmo prazo, sob pena de ser considerado prejudicado.

12.4 - Serão aceitos recursos digitalizados interpostos por mensagem eletrônica, para o endereço licita@coronelpilar.rs.gov.br, cabendo ao recorrente, como requisito da insurgência recursal, certificar-se do recebimento da peça recursal pelo setor competente do Município.

12.5 - Os requisitos constantes no item acima também serão aplicados aos pedidos de esclarecimentos e impugnações feitas ao edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1- Encerrada a fase de julgamento, a Comissão adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo ao Sr. Prefeito Municipal para que o homologue.

13.2- O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

14.2- Nos termos do inciso 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da combinação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

14.3- Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o artigo 81 da Lei 8.666/93.

14.4- O Contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

14.5- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, face à inobservância das normas de proteção recomendadas.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo Município:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do valor da contrapartida em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

b) Quando necessária a modificação do regime de execução ou o modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração do objeto do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do pacto.

15.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1 - Na forma do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, de acordo com o artigo 78 e seguintes, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

16.2 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da contratante, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.3- Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério da contratante, a rescisão importará em:

I - perda da garantia contratual.

II - responsabilização da contratada por prejuízos causados à contratante e a terceiros.

17. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

18. DO PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, laudo de execução emitido pela Secretaria Municipal da Administração.

18.2 - Também deverá ser apresentado comprovante de recolhimento individual dos encargos sociais (INSS, FGTS), bem como os comprovantes de pagamentos individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

18.3 - Será retido o valor de 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra, conforme Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social.

19. DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE:

19.1 – A licitante vencedora se obriga a iniciar a prestação de serviços em até 3 (três) dias após a emissão da ordem de início do CONTRATANTE.

19.2 – Se dentro do prazo, o convocado não iniciar a prestação dos serviços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

19.3 – Os serviços serão contratados para ter vigência pelo período de doze meses, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

19.4 – A cada 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, conforme índice do IGP-M da FGV acumulado neste mesmo período.

20. DAS RESPONSABILIDADES

20.1 - A CONTRATADA, responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, a administração, no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do material ou o mesmo percentual sobre a parte inadimplida, constante da proposta vencedora;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na entrega do material;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Art. 49 da lei régia.

22.2 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

22.3 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

22.4 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração específica de que a empresa proponente não foi declarada Inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Anexo III - Modelo de declaração que a empresa proponente não emprega menor de 16 anos;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI - Termo de Desistência.

22.5 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida 25 de Julho, 538 - Centro - Coronel Pilar ou pelo telefone (054) 3435-1115/1117, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, onde o presente Edital poderá ser retirado.

Coronel Pilar, 23 de março de 2017.


ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO II

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDCENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscr. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 003/2017**, promovida pelo Município de Coronel Pilar, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local: _____ de _____ de _____

EMPRESA CREDENCIADORA

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Tomada de Preços nº 003/2017, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL _____, de _____ de _____.

ASSINATURA

NOME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
ANEXO III-DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA
NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
ANEXO IV – PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
	<p>Contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços de assessoria para captação de recursos federais, junto aos Ministérios Federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto ao SICONV – sistema integrado de gestão de convênios e contratos de repasse do governo federal, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento, e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais; Acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do município nos diversos ministérios e programas, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao município. Elaboração e acompanhamento de toda documentação, orçamentária, e institucional necessárias à celebração de contratos de repasse, e/ou já celebrados entre o município e a Caixa Econômica Federal, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal. Acompanhamento de processos da Prefeitura Municipal em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal. Desenvolver a prestação de contas parcial no SICONV conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros. Auxiliar o Município na operação de pagamentos pelo SICONV por OBTV e executar a prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse no SICONV e na Caixa Econômica Federal firmados com a municipalidade. Elaboração e acompanhamento de toda documentação, no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), Monitoramento todas as obras de engenharia e infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Academias da Saúde financiadas com recurso Federal, para o gerenciamento de todas as fases da obra, alimentação do sistema.</p> <p>Acompanhamento de toda documentação do Plano de Ações Articuladas (PAR), que visa o cumprimento das metas do Compromisso Todos pela Educação, melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública. Prestação de serviço de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do Governo Federal, Secretarias estaduais e autarquias, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias; O município apresentará os projetos à empresa e esta deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto as secretarias municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos. Quando a elaboração dos projetos depender de laudos, plantas e outros documentos de profissão regulamentada caberá ao município disponibilizar sem ônus equipe qualificada para o devido fim. Acompanhamento de obras, se for o caso, juntamente com a equipe de engenharia. Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios. Os custos e despesas com viagens e demais deslocamentos para Brasília procederão por parte da Contratada; A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior. Os serviços deverão ser executados tanto na sede do município, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante.</p>		
TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:			

Validade da Proposta: 60 dias

Local _____, de _____ de _____

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ORIGEM LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2017
VIGÊNCIA: DE XX DE XXXX A XX DE XXXX DE 2017
VALOR GLOBAL: R\$

I – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada por **XXX**, CPF nº XXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 É objeto deste Prestação de serviços de assessoria para captação de recursos federais, junto aos Ministérios Federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto ao SICONV – sistema integrado de gestão de convênios e contratos de repasse do governo federal, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento, e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;
- 1.2 Acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do município nos diversos ministérios e programas, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancarias de recursos destinados ao município.
- 1.3 Elaboração e acompanhamento de toda documentação, orçamentária, e institucional necessárias à celebração de contratos de repasse, e/ou já celebrados entre o município e a Caixa Econômica Federal, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal.
- 1.4 Acompanhamento de processos da Prefeitura Municipal em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 1.5 Desenvolver a prestação de contas parcial no SICONV conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros.
- 1.6 Auxiliar o Município na operação de pagamentos pelo SICONV por OBTV e executar a prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse no SICONV e na Caixa Econômica Federal firmados com a municipalidade.
- 1.7 Elaboração e acompanhamento de toda documentação, no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), Monitoramento todas as obras de engenharia e infra-estrutura de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Academias da Saúde financiadas com recurso Federal, para o gerenciamento de todas as fases da obra, alimentação do sistema.
- 1.8 Acompanhamento de toda documentação do Plano de Ações Articuladas (PAR), que visa o cumprimento das metas do Compromisso Todos pela Educação, melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.
- 1.9 Prestação de serviço de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do Governo Federal, Secretarias estaduais e autarquias, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ x.xxx,xx (xxxxx) por mês, perfazendo um total estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), entendido este, como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e da mídia com as gravações executadas no mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGPM (FGV) do período, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O contrato será para prestação de serviço pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando de interesse das partes, limitado a 48 meses a contar da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato em caso de inexecução total ou o mesmo percentual em caso de inexecução parcial;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL DA FASE
HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CORONE PILAR/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa _____, ausente nesta data, ao ato de abertura dos envelopes correspondentes a habilitação e, ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória (art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, de _____ de _____.

Nome diretor ou representante credenciado. **(ASSINADO)**

Carimbo / CNPJ